

LEI MUNICIPAL N° 862 DE 19 DE SETEMBRO DE 1994

“Dispõe sobre concessão de quinquênio aos funcionários públicos municipais em regime celetista.”

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei,

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de quinquênio aos funcionários públicos municipais em regime celetista, a partir desta data.

Artigo 2º - O funcionário terá direito após cada 5 anos contínuos ou não, a percepção de adicional por tempo de serviço público municipal, calculado a razão de 5% por quinquênio.

Parágrafo 1º - O adicional de que trata o artigo 2º, será calculado sobre o padrão de vencimentos do cargo que o servidor estiver exercendo.

Parágrafo 2º - O percentual fixado no caput deste artigo, é mutuamente exclusivo, não podendo ser percebido cumulativamente.

Artigo 3º - Para fins de concessão destas vantagens previstas nesta lei, será contado o tempo de serviço anteriormente prestado à municipalidade.

Artigo 4º - O adicional por tempo de serviço previsto no artigo 2º, incorpora-se ao vencimento para todos os efeitos legais, observadas a forma de cálculo nele determinado.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 19 de setembro de 1994 – 30º Ano de Emancipação Política-Administrativa.

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA
Prefeito